

EDITAL

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ORGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DE ESCRIVÃES EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o seu Despacho n.º 12-A/GP/2017, datado de 26 de outubro, que se publica em anexo.

Para constar, se afixam vários exemplares do presente edital nos lugares públicos de costume e divulga-se na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 26 de outubro de 2017



José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 12 - A/GP/2017

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DE ESCRIVÃES EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Considerando:

- Que o artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estabelece que compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as necessárias adaptações;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 12º da Lei n.º 53 - E/2006, de 2 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal;
- Que de acordo com o artigo 148.º do Código de Procedimento e Processo Tributário a cobrança das dívidas anteriormente referidas efetua-se através de processo de execução fiscal;
- Que pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas no CPPT ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da autarquia;
- Que nos termos de deliberação tomada na reunião da câmara municipal de 26 de dezembro de 2012, publicado do Diário da República, 2ª série, n.º 5, de 13 de janeiro, foi atribuída à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral competência para preparar



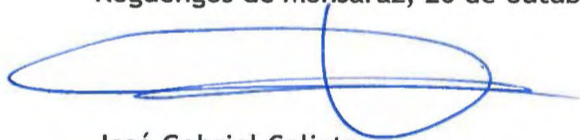
- os procedimentos no âmbito da justiça fiscal que, por lei, corram no Município, bem como determinar a cobrança coerciva de dívidas;
- Que a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui ao Presidente da Câmara Municipal competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - Que a designação do responsável pelo órgão de execução fiscal, bem como de escrivães nos respetivos processos, torna-se indispensável para que sejam asseguradas as normais competências do Município de Reguengos de Monsaraz,

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 3 do artigo 1.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto - Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, dos artigos 148.º a 150.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) O Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Nelson Fernando Nunes Galvão, como responsável pelo órgão de execução fiscal do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) A Coordenadora Técnica Maria Beatriz Lopes da Silva e as Assistentes Técnicas Maria Joana Lopes Paulino Cortes Gaspar e Antónia Maria Paias Gaspar como escrivães nos processos de execução fiscal.

Divulgue-se.

Reguengos de Monsaraz, 26 de outubro de 2017



José Gabriel Calixto
Presidente da Câmara Municipal